


DOC.01

Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Araguacema Juiz(a): WILLIAM TRIGILIO DA SILVA

Competência: CÍVEL / FAZENDA E REG PÚBLICOS

Classe da ação: 64 - Ação Civil de Improbidade Administrativa

Processos relacionados: 

0001188-29.2018.827.2731/TO	Dependente
0001411-98.2016.827.2715/TO	Dependente
0001910-77.2019.827.2715/TO	Dependente
0002287-97.2019.827.2731/TO	Dependente
0005225-08.2018.827.2729/TO	Dependente
0005776-50.2016.827.2731/TO	Dependente
0005779-05.2016.827.2731/TO	Dependente
0006953-78.2018.827.2731/TO	Dependente
0009704-54.2016.827.0000/TJTO	Dependente
0018983-25.2016.827.2729/TO	Dependente
0035160-64.2016.827.2729/TO	Dependente
0035170-11.2016.827.2729/TO	Dependente
0039780-17.2019.827.2729/TO	Dependente
0039783-69.2019.827.2729/TO	Dependente

Cálculo Judicial

ATENÇÃO: SEGREDO DE JUSTIÇA

Dajs Vinculados +


...

Assuntos +


...


Partes e Representantes


AUTOR


 MINISTÉRIO PÚBLICO (01.786.078/0001-46) - Entidade


RÉU


 GLEIDSON FERNANDES DA COSTA (766.091.891-53) - Pessoa Física -


 RICARDO LOPES VANDERLEY (626.696.641-72) - Pessoa Física -
Procurador(es):
VALDENI MARTINS BRITO TO3535


 ANTÔNIO IANOWICH FILHO (936.668.530-72) -
Pessoa Física -
Procurador(es):
ANTÔNIO IANOWICH FILHO TO2643

 GENIVALDO BARBOSA DO NASCIMENTO
(861.495.551-00) - Pessoa Física -
Procurador(es):
RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO
TO1803B


 MARCOS ANTONIO DE BASTOS SILVA
(377.303.472-53) - Pessoa Física -
Procurador(es):
PAMELLA CRISTINA BARBOSA DUTRA BARROS
TO6840

 RENATO DE ALMEIDA (388.959.351-87) - Pessoa
Física -
Procurador(es):
THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA TO4257

 ROBERTO TRUCOLO DIAS (011.542.861-50) -
Pessoa Física -
Procurador(es):
RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO
TO1803B

 FABIO ROBERTO DA COSTA (604.750.721-20) -
Pessoa Física -

INTERESSADO

 MUNICÍPIO DE CASEARA (24.851.487/0001-84)
Procurador(es): RODRIGO DE CARVALHO AYRES

Informações Adicionais +

...

Ações

[Agravos](#) | [Indicar Testemunhas](#) | [Depósito Judicial](#) | [Movimentar Processo](#) | [Substabelecimentos](#) |

Gire a tela do dispositivo para ver a tabela e a árvore de eventos!

Normal **Árvore**

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
157	23/09/2019 17:32:07	Comunicação Eletrônica Recebida <i>Decisão proferida em Carta</i> Precatória Cível Número: <u>0001910-</u> <u>77.2019.827.2715/TO</u>	352084	Evento não gerou documento
156	25/09/2019 14:19:17	Remessa Interna - Em Diligência - TOARE1ECIV -> TOARECEMAN	77050	Evento não gerou documento



GOVERNO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
GABINETE DO PREFEITO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E
DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE
ARAGUACEMA/TO**

O MUNICÍPIO DE CASEARA/TO, já qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, como litisconsorte ativo da ação civil pública, conforme procuração outorgada pelo Prefeito em exercício da municipalidade, apresentar **INFORMAÇÕES CORROBORADAS POR DOCUMENTOS**, relativamente aos fatos da causa, o que se faz pelos fatos e fundamentos a seguir articulados:

**I. INFORMAÇÃO SOBRE AS DUAM's 7272 E 7331 E SOBRE A
AUSÊNCIA DE RECURSOS NO COFRE MUNICIPAL**

Sobre os fatos do processo, cumpre ao Município de Caseara deixar claro o que consta sobre a DUAM 7272, objeto do processo.

Segundo informações da Administração Pública de Caseara, confirmadas pela perícia do Ministério Público, há duas DUAM's 7272, sendo que ambas teriam sido emitidas em 20.05.2015, mas logicamente que uma é falsa e a outra verdadeira, conforme os princípios da identidade e da não contradição.

Em anexo o Município de Caseara junta as duas e informa que, supostamente, conforme a perícia do Ministério Público e informações da Administração Pública de Caseara, a verdadeira seria a DUAM 7272 que foi emitida em nome de Maria Aparecida de Souza Lima, relativamente ao recolhimento de taxa de licença municipal, no valor de R\$ 18,00.

A outra DUAM 7272 foi emitida em nome da empresa JNC Construções LTDA.-ME, no valor de R\$ 15.835,45, referente a uma suposta devolução de recursos públicos recebidos pela citada empresa em relação à reforma da Escola Municipal Branca de Neve, que não aconteceu, conforme expressa a própria DUAM 7272 em nome da JNC Construções LTDA.- ME.



GOVERNO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
GABINETE DO PREFEITO



Além disso, segundo extratos bancários fornecidos pela Administração de Caseara, atinente à data de suposta emissão da DUAM, não consta o recolhimento dos citados R\$ 15.835,45 aos cofres municipais, sendo certo que a Administração realizou diligência perante o Setor Contábil e o Setor Financeiro que aduziram em declaração secundada por relatório de dados:




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no fechamento ainda provisório da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Caseara To., do exercício 2015, foi constatado, contabilmente, o saldo na conta Caixa, de acordo com TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA em anexo, no valor de R\$ 212.437,27 (duzentos e doze mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos). No entanto, informa-se que, do ponto de vista financeiro e material, os referidos R\$ 212.437,27 não foram localizados no cofre da Prefeitura Municipal de Caseara To.

Caseara To aos 05 de fevereiro de 2016


Raimundo Rocha Rolim Neto
Contador


Dalva da Silva Rocha
Sec. Municipal de Finanças

Por essa declaração, informa a Administração Pública, pelos setores contábil e financeiro, que, embora, **contabilmente, tenha saldo nas contas municipais no valor de R\$ 212.437,27, esse dinheiro não existe materialmente nos cofres da Prefeitura**, tendo sido, por causa disso, lavrado Boletim de Ocorrência sobre o ocorrido.



GOVERNO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
GABINETE DO PREFEITO



No que se refere à DUAM 7331, emitida em nome da empresa SOBRAL Construções LTDA. – ME, de 10.06.2015, observa-se que ela consta da relação das DUAM's emitidas no mês de junho de 2015, mas os extratos bancários anexos, alusivos ao mesmo mês e ano, demonstram que os valores nela referidos não foram efetivamente recolhidos, aproveitando-se, assim, em relação a este fato, as informações concernentes a suposta ausência de R\$ 212.437,27 nos cofres municipais.

É importante destacar que essas informações e documentos foram repassados ao advogado subscritor pelas autoridades municipais que ora dirigem o Município de Caseara, tal como aduzido acima, caracterizando como informações e documentos de relevância para o processo e de conhecimento necessário pelo Poder Judiciário, sendo certo que o Município de Caseara, impressionado pelo suposto desfalque, investiga e estuda, sob vários enfoques, o ocorrido para noticiar o resultado formalmente ao Ministério Público e, sendo o caso, trazer o resultado a este processo (por causa das “DUAM's frias” relacionadas a esse suposto desfalque) ou propor, ele próprio, ação de improbidade administrativa autônoma em relação a esta, contra os responsáveis.

II. INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E COTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CASEARA SE SIGILOSOS OU NÃO

Consta do processo de agravo de instrumento conexo com o presente uma controvérsia acerca da qualidade dos documentos obtidos e periciados pelo Ministério Públicos, se são ou não sigilosos.

Na perspectiva do Município de Caseara, os documentos em questão não são sigilosos, sendo públicos, tem acesso franqueado a qualquer pessoa, diretamente ou indiretamente, nos termos da Constituição, da Lei de Acesso a Informação, da Lei da Ação Civil Pública e da Lei de (combate a) Improbidade Administrativa, *a fortiori*, por isso, ao Ministério Público.

Sendo assim, se os documentos e as informações são públicos não há quaisquer ilegalidades de o Ministério Público obter os documentos e as informações para periciá-los visando demonstrar fatos relacionados a atos de improbidade administrativa, convicto da supremacia do interesse público sobre o primário em se tratando dos atos de governo.



GOVERNO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
GABINETE DO PREFEITO



III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER** seja recebida a presente petição com os documentos anexos para que as informações prestadas sejam analisadas como este douto Juízo entender necessário, em conformidade com o Direito, pedindo sejam intimadas as partes e, posteriormente, recebida a petição inicial do Ministério Público, deliberado sobre os eventuais pontos controvertidos da lide, instaurada a fase probatória, evitando-se a produção de provas protelatórias ou inúteis, de modo que ao final os pedidos iniciais do *Parquet* sejam julgados procedentes.

Pede Deferimento.

Caseara, 25 de fevereiro de 2016.

Rodrigo de Carvalho Ayres

OAB/TO 4.783